LEI N° 4.040/2025

Dispõe sobre a inclusão de informações relacionadas à pré-requisitos e informações sobre isenções legais de impostos nas guias de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 91/2025, de autoria do Vereador Tallys Augusto de Lima Maia por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei institui a necessidade de publicidade dos pré-requisitos para se ter o direito à isenção parcial ou total do pagamento de IPTU, dando ainda outras providências:

I – Os pré-requisitos mencionados no caput do artigo, estará disponível de forma clara e objetiva, na contracapa do carnê de IPTU;

II – Fica facultado a Secretaria de Receita Municipal, além das informações citadas no inciso I, disponibilizar também outros canais de acesso aos contribuintes e ou contatos para atendimento tele presencial ou pessoal.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2025.

HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

Assinado de forma digital por HELIO LIMA ARAGAO FILHO:04999292416

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE